

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2020.

Visando resguardar tanto a situação econômica das empresas, quanto o emprego dos trabalhadores, o SINTUR e o SINDETUR-RJ, anuíram pela prorrogação da Convenção Coletiva de Trabalho Emergencial 2019/2020 através do Termo Aditivo Emergencial por um período de mais 30 dias conforme Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE

As cláusulas ora estipuladas terão validade de 90 (noventa) dias, tendo seu início em 01/04/2020 (data da MP 936/2020) sendo renováveis por mera anuência das partes, conforme perdurar a crise do COVID-19 no Brasil ou por determinação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único – As condições normais das relações de trabalho deverão ser retomadas antes do término da vigência fixada no *caput*, ante a retomada das atividades regulares das empresas representadas.

Dessa forma, as Partes ratificam as condições acordadas, a saber:

- 1 - Os acordos e alterações contratuais, realizados com os empregados, que forem pautados nos exatos termos do aditivo divulgado em 07/04/2020, não necessitam de homologação pelas entidades sindicais, mas podem ser encaminhados para os seguintes endereços de e-mail, apenas para fins de registro: sindetur@sindetur-rj.com.br e sintur@sintur.org.br;
- 2 – Antecipação de férias individuais com o pagamento do adicional de 1/3 em até 60 dias após o fim da crise do COVID-19 ou em até 90 dias após o início do efetivo gozo de férias;
- 3 – Teletrabalho conforme regras da Cláusula Quinta;
- 4 – Na redução da jornada de trabalho os benefícios que dependam do salário, como o triênio, podem ser reduzidos proporcionalmente. Redução do vale transporte e vale refeição e/ou vale alimentação conforme a jornada e os dias trabalhados. Garantia provisória conforme § 4º da Cláusula Sexta;

5 – Banco de Horas com compensação de tempo em até doze meses com início após o encerramento da calamidade pública;

6 - Nos casos de suspensão contratual todos os direitos previstos na CCT 2019-2020, e que não tenham sido alterados pelo Termo Aditivo, devem ser mantidos integralmente, como, por exemplo, o auxílio creche/babá e o triênio. Garantia provisória conforme § 5º, inciso II da Cláusula Oitava;

7 – Mantidos os benefícios concedidos por liberalidade da empresa, especialmente os planos de saúde, mesmo nos casos de suspensão do contrato de trabalho.

8 – Permanecem asseguradas as demais condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, registrada no MTE RJ 001854/2019.